

**CONTRATO N° 241/11 - DEGEC/SUSUP**

**Partes:** CORSAN e SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; **Objeto:** a atualização de versão (upgrade) da solução McAfee® Total Protection for Endpoint Essentials para a solução McAfee® Endpoint Protection Suite (EPS), ambiente Windows®, contendo software de gerenciamento (console), antivírus, desktop firewall, proteção integrada do navegador e anti spyware/malware, controle de dispositivos (device control) e e-mail server, para a quantidade de 2.400 licenças, com prestação de serviços de manutenção e suporte técnico; **Edital de Pregão Eletrônico n° 171/10 – PROCERGS – Adesão; Valor:** R\$ 74.400,00; **Prazo:** 36 meses; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**CONTRATO N° 256/11 - DEGEC/SUSUP**

**Partes:** CORSAN e PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** o Registro de Preços para a aquisição de diversos componentes de informática, lote n° 03; **Edital de Pregão Eletrônico n° 442/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; Valor:** R\$ 33.300,00; **Prazo:** 365 dias; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**1º TERMO ADITIVO N° 204/11 - DEGEC/SUSUP**

Termo Aditivo ao Contrato n° 266/09 – DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA; **Edital de Pregão Eletrônico n° 051/08 - ALTERADO – DELIC/SUSUP/ CORSAN; Objeto do Contrato:** A prestação de serviço de transporte rodoviário em um veículo, com motorista, para pessoal da Corsan, em horário de turno ininterrupto de revezamento do SITEL; **Objeto do Aditivo:** a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 180 dias, ou até que se ultime processo licitatório para o mesmo objeto, o que primeiro ocorrer; **Valor:** R\$ 118.046,40; **Recursos:** PRÓPRIOS.

Porto Alegre, 25/08/2011.

Eduardo Antonio Peters

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Codigo: 866076

**Secretaria do Meio Ambiente****Secretaria do Meio Ambiente**

Secretária de Estado: JUSSARA ROSA CONY

End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90030-020**Gabinete**JUSSARA ROSA CONY  
End: Rua Carlos Chagas, 55 - 9º Andar  
Porto Alegre / RS / 90030-020  
Fone: (51) 3288-8124**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 004602-0500/11-2  
Nome: Nanci Begnini Giugno  
Id.Func./Vínculo: 2997908/02  
Tipo Vínculo: adido  
Cargo/Função: Coordenador de Assessoria - FG11  
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ  
Período de afastamento: 29/08/11 a 31/08/11  
Evento e justificativa: Participar do Encontro de Organismos de Bacia de Regiões Metropolitanas.  
Condição: Com ônus

Codigo: 866941

Assunto: Afastamento  
Expediente: 004599-0500/11-0  
Nome: Rafael de Oliveira Simões  
Id.Func./Vínculo: 3542831/01  
Tipo Vínculo: comissionado  
Cargo/Função: Assistente Superior - CC10  
Lotação: SEMA - Gabinete

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 30/08/2011  
Evento e justificativa: Participar de reunião da Câmara Temática Nacional de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014.  
Condição: Com ônus

Codigo: 866942

**RESOLUÇÕES****SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**I-PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente, e o Sr. Moacyr Zardo e Sra. Amélia dos Anjos Zardo, representados pelo Sr. Simão José Fhynbeen e Sr. Evandro Luís Fhynbeen. **II- OBJETO:** Consoante ao contido na *Cláusula Segunda* do Contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2011, a vigência do Contrato de Locação de Imóvel, destinado ao funcionamento da sede da Agência Florestal de Erechim/RS, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Termo Inicial. **III- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo n° 2009-0500/10-0. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, n° 55, 9º andar, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011.  
Jussara Rosa Cony  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Codigo: 866051

**RESOLUÇÃO N.º 91, de 17 de Agosto de 2011**

Aprova os Critérios para o uso de recursos hídricos e as vazões de derivação abaixo das quais a outorga poderá ser dispensada

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n° 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis a matéria, e considerando os incisos I e III do parágrafo 1° do artigo 12 da Lei Federal n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispensam de outorga o uso dos recursos hídricos para satisfação de pequenos núcleo populacionais distribuídos no meio rural e as acumulações de água consideradas insignificantes; considerando o artigo 31 da Lei n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispensa da outorga os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida; considerando o artigo 4° do Decreto estadual n° 37.033, de 21 de novembro de 1996, que regulamenta a Lei n° 10.350/94 e que dispõe que os Planos de Bacia Hidrográfica poderão estabelecer vazões de derivação abaixo da qual a outorga poderá ser dispensada, mediante aprovação pelo DRH, e que enquanto não estiver definido o plano de uma determinada Bacia, a vazão de dispensa de outorga poderá ser definida pelo DRH; considerando as disposições do Decreto Estadual n° 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual n° 10.350/94 no que se refere ao gerenciamento e a conservação das águas subterrâneas e dos aquíferos; considerando o parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto Estadual n° 42.047, de 26 de dezembro de 2002, que dispensa de outorga as captações insignificantes de águas subterrâneas com até dois metros cúbicos dia ou para a satisfação das necessidades básicas da vida; considerando o artigo 11, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual n° 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a competência do Departamento de Recursos Hídricos - DRH de propor ao Conselho de Recursos Hídricos critérios para a outorga do uso da água dos corpos de água sob domínio estadual e expedir as respectivas autorizações de uso; considerando o artigo 96 do Decreto Estadual n° 23.430, de 24 de outubro de 1974, o qual dispõe que onde houver rede pública de abastecimento, disponível para conexão, os poços serão tolerados apenas para agricultura, floricultura e indústria; considerando a Resolução CRH 01/97, de 04 de junho de 1997, que regulamenta o artigo 31 da Lei Estadual n° 10.350/94; e, considerando o estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho aprovado na Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do CRH/RS para Revisão da Resolução n° 001/97 - conceitos e valores das vazões consideradas de pouca expressão com vistas à outorga.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Critérios para a dispensa da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, enquanto não estiverem estabelecidas pelo Plano de uma determinada Bacia Hidrográfica  
Art. 2º - Serão dispensadas de outorga as derivações ou captações de água superficial de até 0,1 l/s ou 0,0001 m³/s relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação, associadas a locais onde não haja rede pública disponível para conexão.  
Art. 3º - As captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 3 l/s ou 0,003 m³/s, destinadas a atividades produtivas e econômicas de qualquer natureza, estarão dispensadas de outorga nas bacias do Estado do Rio Grande do Sul, exceto aquelas localizadas nas Bacias Especiais, onde a demanda está muito próxima da disponibilidade, Bacia do rio dos Sinos, Bacia do rio Gravataí, Bacia do rio Santa Maria, e em cursos de água onde seja identificado conflito pelo uso da água.  
Parágrafo Único - Para solicitação de dispensa de outorga, para as captações ou derivações, referentes às atividades citadas no *caput*, deverão ser apresentados documentos comprobatórios, relativos à isenção do licenciamento, ou a licença ambiental expedida ou ainda seu protocolo de solicitação, conforme o caso, considerando o disposto na Resolução CNRH n° 65, de 07 de dezembro de 2006.  
Art. 4º - Independem de outorga de direito de uso da água as acumulações de águas pluviais, ou seja, sem captação ou derivação em cursos de água, através de obras, cujo volume armazenado seja inferior ou igual a 15.000 m³ e cuja altura do nível normal da água seja inferior ou igual a 1,50 metros.  
Art. 5º - Os serviços de monitoramento, dragagem para abertura ou manutenção de canais, limpeza e conservação das margens e obras de travessia, estarão dispensados de outorga, desde que não alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos cursos de água.  
Parágrafo Único - A solicitação de dispensa de outorga para travessias de que trata o *caput* deverá vir acompanhada do atestado da Capitania de Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação turística e comercial, se existente.  
Art. 6º - Estarão dispensadas de outorga as derivações ou captações de água subterrânea de até 2 m³/dia ou 0,023 l/s, relacionadas aos usos de caráter individual para as necessidades básicas da vida, higiene e alimentação e atividades produtivas e econômicas de qualquer natureza, associadas a locais onde não haja rede pública disponível para conexão.  
Art. 7º - Os poços destinados ao monitoramento quali-quantitativo das águas subterrâneas serão objeto de autorização prévia para sua perfuração, entretanto o uso a que se destina será dispensado de outorga, mediante solicitação.  
Parágrafo Único - O DRH receberá os relatórios de monitoramento na periodicidade definida no ato de dispensa de outorga.  
Art. 8º - As captações dispensadas de outorga, citadas nos artigos 6º e 7º, não eximirão o usuário da autorização prévia para perfuração do poço, bem como do atendimento às Normas NBR 12.212 e 12.244 e do disposto no Decreto Estadual n° 42.047/2002, quanto aos aspectos construtivos e de proteção sanitária.  
Art. 9º - As captações, acumulações de água e outros usos dos recursos hídricos dispensados de outorga definidos nesta Resolução, não eximirão os usuários do cadastramento junto ao ICA - Informação Cidadania e Ambiente e da solicitação de dispensa de outorga.  
Art. 10 - Ficam revogadas as disposições da Resolução CRH n° 001/97, de 04 de junho de 1997.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2011.  
Jussara Cony,  
Presidenta do CRH/RS  
Nanci Begnini Giugno,  
Secretária Executiva do CRH/RS

Codigo: 866052

**Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZB**Presidente: Arlete Ieda Pasqualetto  
End: Rua Doutor Salvador Franca, 1427  
Porto Alegre/RS - 90690-000**SÚMULAS**

**ADITIVO N° 02/2011** - Contrato de Prestação de Serviços Ajur/FZB n°02/2008. Proc.309-05.61/06-0 e 912-05.61/11-9. PARTES: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.912.929/0001-75 e Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda., CNPJ 93.507.895/0001-36, ambas c/ sede em Porto Alegre/RS. OBJETO: Realização de exames médicos periódicos, vencidos, para 52 funcionários, a serem realizados em área da FZB, sendo 28 no PZ e 24, em Porto Alegre. Valor: R\$674,00. Local de Acesso Público: Setor de Contratos/ FZB, à R. Dr. Salvador França n° 1427.

Codigo: 865953

**Aditivo Contratual n°02/2011.** Contrato de Prestação de Serviços Ajur/FZB N° 07/2009. Proc. 476-05.61/08-0. PARTES: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.912.929/0001-75 e Companhia Riograndense de Artes Gráficas, CNPJ 87.161.501/0001-38, ambas c/sede em Porto Alegre/RS. OBJETO: Redução do valor de impressão da Revista IHERINGIA, série Zoologia, volume 101 para R\$7.690,00, devido à diminuição do número de páginas. Local de Acesso Público: Setor de Contratos/FZB, à R. Dr. Salvador França, n° 1427.

Codigo: 865954